



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 93/90

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio - com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a complementação da ETA, com casa de química e laboratório para abastecimento da Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas, conceder isenção de ISS à SABESP e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, - convênio para complementação da Estação de Tratamento de Água (ETA) com casa de química e laboratório para abastecimento da Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas, neste município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), cabendo ao município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º) - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

62/27

em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de julho de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Registração e Redação, para dar parecer, Sala da Câmara Municipal de Pirassununga, 20 de julho de 1990

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala da Câmara Municipal de Pirassununga, 20 de julho de 1990

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala da Câmara Municipal de Pirassununga, 20 de julho de 1990

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final Sala da Câmara Municipal de Pirassununga, 20 de julho de 1990

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de todos, o abastecimento de água da Vila Santa Fé é considerado deficitário há muito tempo. Estamos tentando resolver esse problema que aflige a população daquele núcleo.


Para tanto, vemos a oportunidade de dar continuidade às obras, com mais agilização, contando com a colaboração da SABESP, Companhia do Governo do Estado de São Paulo, a fim de complementar as obras da estação de tratamento de água, com casa de química e laboratório, para abastecimento da Vila Santa Fé, no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Maiores considerações seriam desnecessárias.

O interesse do Poder Legislativo e Executivo se igualam frente ao alcance social que reveste esta Propositura.

Assim, este convênio vem de encontro aos nossos anseios. Nada mais justo, portanto, que este Executivo requeira para apreciação do Projeto, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, 20, JUL, 90.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1989

PROJETO DE LEI Nº 43/90

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio - com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a complementação da ETA, com casa de química e laboratório para abastecimento da Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, - convênio para complementação da Estação de Tratamento de Água (ETA) com casa de química e laboratório para abastecimento da Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas, neste município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), cabendo ao município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º) - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período -

Montes

9/10



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

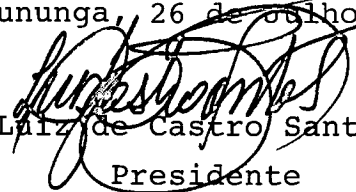
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de julho de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

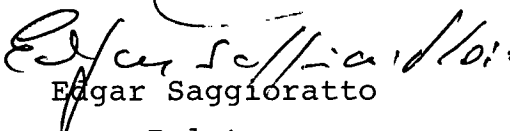
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 43/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Energia e Saneamento, com interveniência da SABESP, objetivando a complementação da ETA, com casa de química e laboratório para abastecimento da Vila Santa Fé, concede isenção de ISS e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25 de Julho de 1990.


Nilton Tomás Barbôsa
Presidente


Edgar Saggiolato
Relator

Joaquim Quintino Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 43/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Energia e Saneamento, com interveniência da SABESP, objetivando a complementação da ETA, com casa de química e laboratório para abastecimento da Vila Santa Fé, concede isenção de ISS e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25 de Julho de 1990.


Celso Sinotti

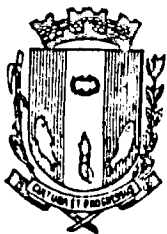
Presidente


João Carlos Sundfeld

Relator

Artur Fantinato

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.091/90 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a complementação da ETA, com casa de química e laboratório para abastecimento da Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas, conceder isenção de ISS à SABESP e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, convênio para complementação da Estação de Tratamento de Água (ETA) com casa de química e laboratório para abastecimento da Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas, neste município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), cabendo ao município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º) - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

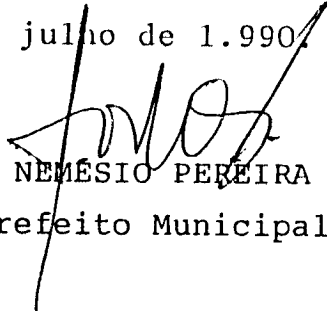
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

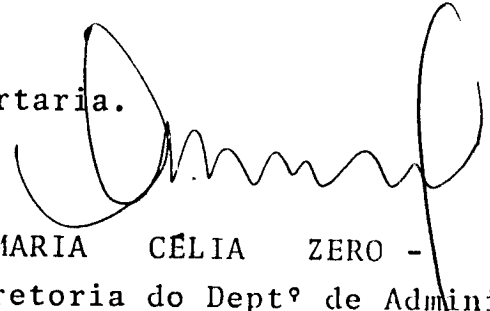
Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de julho de 1.990


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp.pela Diretoria do Deptº de Administração